

PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com recursos do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa DUTECH INFORMÁTICA LTDA-ME, para aquisição de equipamentos de informática.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE, com recursos do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Administrativos, Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 -SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa DUTECH INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) n.º 09.353.109/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, localizada na SMSE Conjunto 18, Lote 04, Unidade 4E, Setor de Mansões Sudeste - Samambaia Sul, 72.310-218, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. Claudoaldo Almeida Pereira, portador do documento de identidade n.º 1469588-SSP/DF, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 781.540.141-49, tendo em vista o que consta dos Processo SEI n.º 2017.008193 e SEI n.º 2018.011901, doravante referidos por PROCESSOS e, em consequência da Ata de Registro de Preços n.º 021/2018 - CPL/MP/PGJ, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.002/2018 - CPL/MP/PGJ-SRP, resolvem assinar o presente TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos de informática (MICROCOMPUTADOR TIPO "DESKTOP" e MONITOR PRINCIPAL PARA "DESKTOP"), de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.002/2018 - CPL/MP/PGJ-SRP e da Ata de Registro de Preços n.º





PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

021/2018 - CPL/MP/PGJ, objetivando atender às necessidades dos diversos órgãos especializados do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os equipamentos de informática objeto deste contrato estão listados a seguir, devendo ser fornecidos com partes e peças novas, em conformidade com as características mínimas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.002/2018 - CPL/MP/PGJ-SRP, inclusive no que diz respeito à garantia e assistência técnica de funcionamento on-site, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
2	2	MICROCOMPUTADOR TIPO "DESKTOP"	95
	3	MONITOR PRINCIPAL PARA "DESKTOP"	95

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.002/2018 CPL/MP/PGJ-SRP, conforme a Lei n.º 10.520/2002;
- b) Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 09/04/2018, que, simultaneamente:
 - constem nos Processos SEI n.º 2017.008193 e SEI n.º 2018.011901;
 - não contrariem o interesse público;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Os fornecimentos dos equipamentos deverão ser realizados de uma única vez e em sua totalidade, a cada pedido formalizado, nos termos deste contrato e do Edital do 4.002/2018 - CPL/MP/PGJ-SRP.







PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

CLÁUSULA OUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL:

O prazo de entrega integral do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos n, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 8h às 14h, no seguinte endereço: Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 - Nova Esperança II (Ponta Negra), 69037-473, Manaus-AM.

Parágrafo segundo. A entrega dos n deverá ser previamente agendada com o Setor de Patrimônio e Material – SPM, pelo telefone (92) 3655-0767.

Parágrafo terceiro. Os equipamentos deverão ser industrializados, reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos e entregues sem qualquer vicio ou avaria, acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores, além de mídias e licenças dos softwares necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, sob pena de ser recusado.

Parágrafo quarto. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidos contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Parágrafo quinto. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado.

Parágrafo sexto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a





PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

- a) Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar no todos os documentos referentes à fiscalização do fornecimento dos equipamentos e serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e eventuais serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- c) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- d) Acompanhar todos os testes e ensaios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e/ou recomendados pelas normas técnicas pertinentes.
- e) Rejeitar e impugnar, no todo ou em parte, qualquer equipamento em desacordo com as normas e edital, exigindo sua substituição, bem como sua retirada imediata das dependências da **CONTRATANTE**.
- f) Atestar, em conjunto com a Comissão de Recebimento Definitivo (caso haja), o faturamento dos equipamentos entregues e eventuais serviços executados, emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente.
- g) Verificar, quando da liquidação dos equipamentos, por meio da emissão do documento fiscal, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, exigindo sua regularização, durante a vigência do contrato.
- i) Emitir os termos de recebimento do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
- j) Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;









PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

- k) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- m) Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- n) Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato à Administração ou a área competente;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- p) Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. A **FISCALIZAÇÃO** deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o PREPOSTO responsável pela execução do contrato, bem como a empresa de assistência responsável pela assistência técnica.

Parágrafo quinto. As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de Ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.







PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das condições já previstas neste termo, constituem, igualmente, obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em na proposta comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.002/2018 - CPL/MP/PGJ-SRP e seus anexos, bem como na Ata de Registro de Preços n.º 021/2018 -CPL/MP/PGJ;
- 2. Ofertar equipamentos novos, de primeiro uso, embalados adequadamente, separados por item, obedecendo às constantes do edital e seus anexos, devendo constar marca e modelo, bem como atender a todas as demais condições estabelecidas no edital e anexos, sob pena de rejeição parcial ou total;
- Efetuar a entrega do objeto contratado na forma e prazo estabelecidos, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas no edital e seus anexos;
- Manter contato e realizar, com a CONTRATANTE, o planejamento acerca da entrega dos equipamentos e eventual execução de serviço, de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO;
- 7. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato;









PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

- Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário;
- 9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 10. Responsabilizar-se por falhas nos equipamentos ou serviços, que venham a tornar-se aparentes em data posterior a sua entrega, ainda que tenha havido a aceitação do objeto contratado;
- 11. Acatar as observações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução do objeto contratado;
- Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizandose por todo o ônus decorrente;
- 13. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, Sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por Todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos equipamentos objeto deste termo de referência, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores
- 14. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, em suma, todos os gastos e encargos com material, mão de obra e demais despesas necessários à completa realização do objeto;
- 15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 16. Entregar à CONTRATANTE os respectivos documentos fiscais dos equipamentos e/ou serviços, emitidos em conformidade com legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, as quais deverão ser atestados pela FISCALIZAÇÃO;







PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

- 17. Entregar as notas fiscais devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas PGJ/AM, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhadas das certidões de regularidade com as Fazenda Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e ainda, certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período da contratação, inclusive, para fins de pagamento;
- 18. Fazer constar das notas fiscais as especificações dos equipamentos, o número da nota de empenho, número da autorização de fornecimento e do instrumento contratual correspondente.
- 19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, modificação de empresa responsável pela assistência técnica dos equipamentos, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:





PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGI

- 1. Designar, conforme dispõe o artigo 67 e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, representante(s) da CONTRATANTE para ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 2. Informar à CONTRATADA, o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e entrega dos equipamentos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos de fabricação, e avarias nos equipamentos, fixando prazo para a sua reposição;
- 5. Efetuar regularmente o pagamento à CONTRATADA quanto aos equipamentos recebidos e eventuais serviços executados, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato e edital;
- 6. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais de exercício das suas atividades:
- 7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato:
- 8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR:

O valor total deste contrato é de R\$ 581.685,00 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	v. TOTAL
2	MICROCOMPUTADOR TIPO "DESKTOP"	Computador Desktop Dell Optiplex 5050 SFF;	95	R\$ 4.798,00	R\$ 455.810,00







PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
3	MONITOR PRINCIPAL PARA "DESKTOP"	Dell P2419H Tela de 23,8 widescreen, resolução 1920 x 1080 60Hz, HDMI, VGA, DisplayPort entradas de vídeo.	95	R\$ 1.325,00	R\$ 125.875,00
	R\$ 581.685,00				

Parágrafo primeiro. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

Parágrafo segundo. A proposta comercial, datada de 09/04/2018, apresentada pela **CONTRATADA**, integra o presente instrumento como anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a apresentação do documento fiscal com data subsequente ao fornecimento dos equipamentos, por meio de ordem bancária, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Parágrafo primeiro. O documento fiscal e os demais exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA fica ciente que o pagamento dos equipamentos será efetuado somente após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a ser emitido por servidor ou a Comissão.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTATE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da







PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

CONTRATADA, e c) pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo quarto. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo quinto. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento de impostos e contribuições nas datas regulamentares.

Parágrafo sexto. O documento fiscal será devolvido à CONTRATADA caso contenha erros ou em caso de circunstância que impeça a sua liquidação, ficando o pagamento pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

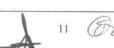
VP = valor da parcela em atraso I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/93.







PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03701 - Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0001 - Aparelhamento das Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 0485 - Outras Fontes; Natureza da Despesa: 44905235 - Equipamentos de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 20/08/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00907, no valor global de R\$ 581.685,00 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma estabelecida na Lei n.º 10.192/2001, no Decreto n.º 2.271/97 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento dos equipamentos será realizado pela **FISCALIZAÇÃO** ou **Comissão** composta por técnicos da **CONTRATANTE** na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

X

I. PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva entrega no SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL, devidamente acompanhado da nota fiscal, para posterior verificação da





PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

conformidade do equipamento com as especificações constantes do edital.

- II. DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos equipamentos com as condições, especificações e obrigações contratuais, cabendo à CONTRATADA o dever de substituir os equipamentos que não estejam de acordo com as especificações, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
 - Para avaliação da qualidade, durante o recebimento definitivo, o Fiscal Técnico ou Comissão da CONTRATANTE submeterá os equipamentos recebidos a testes de aceitação. Após o qual, emitirá um relatório completo dos testes efetuados, devidamente assinado. Os testes serão constituídos das seguintes fases
 - a) Abertura das embalagens;
 - b) Comprovação de que o equipamento atende às especificações mínimas exigidas ou superiores oferecidas;
 - c) Colocação de amostras dos equipamentos em funcionamento;
 - d) Execução de testes para verificar o funcionamento e desempenho dos equipamentos.

Parágrafo primeiro. A FISCALIZAÇÃO em conjunto com o SETOR DE PATRIMONIO E MATERIAL efetuará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos equipamentos, e não constitui aceitação definitiva dos mesmos.

Parágrafo segundo. Nos casos em que os problemas impossibilitem a utilização segura do equipamento, a FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO, em vez de emitir o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo lavrará um Relatório Técnico e encaminhará a Administração Superior, sujeitando a CONTRATADA as penalidades previstas no edital e neste contrato, bem como a devida correção da situação.

Parágrafo terceiro. Quando da emissão de Relatório Técnico, não será reconhecido efeito a comunicação da CONTRATADA e a caracterização de atraso, caso ultrapasse o prazo de fornecimento e instalação estabelecido em contrato.

Parágrafo quarto. O equipamento que apresentar desconformidades com as exigências requisitadas não será recebido, devendo ser imediatamente retirado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE** e substituído no prazo máximo









PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA.

Parágrafo quinto. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será feito por amostragem, consistindo na colocação em funcionamento e realização de testes dos equipamentos.

Parágrafo sexto. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO consistirá na declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato, e somente após a emissão do referido TERMO será realizado o pagamento dos equipamentos.

Parágrafo sétimo. A FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO se manifestará antes da realização do pagamento à CONTRATADA, sobre o desempenho no cumprimento de suas obrigações, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos dos artigos 15 e 73, da Lei n.º 8.666/93, o qual defini acerca da necessidade de criação de comissão ou não.

Parágrafo oitavo. No ato da entrega dos produtos ou quando requerido pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA deverá entregar um CERTIFICADO DE GARANTIA ou documento substitutivo, informando que os referidos equipamentos estão cobertos pela garantia de fábrica, de acordo com as exigências constantes no Edital.

Parágrafo nono. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo décimo. Para cada contrato, a entrega deverá ser de uma só vez, não sendo admitida entrega parcelada.

Parágrafo décimo primeiro. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o equipamento fornecido está em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

Parágrafo décimo segundo. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do equipamento fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito.





PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA TÉCNICA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar assistência técnica *ON-SITE* durante todo o período de garantia, compreendendo a execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamentos(s), com o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças ou componentes.

Parágrafo primeiro. O prazo de garantia dos equipamentos será <u>de 60 (sessenta)</u> meses, com atendimento local, contados do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo segundo. A assistência técnica *on-site* deverá ser garantida pela **CONTRATADA**, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega dos equipamentos com, no mínimo, um posto de assistência técnica.

Parágrafo terceiro. Durante o período de vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no equipamento entregue e aceito pela **CONTRATANTE** que não estiver de acordo com os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 69, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. No caso de substituição, o novo equipamento que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

Parágrafo quinto. A assistência técnica será prestada na modalidade *ON-SITE*, em regime 7x5, e com tempo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

Parágrafo sexto. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo. A abertura de chamados será efetuada por meio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade da CONTRATANTE, ou por meio de prefixo "0800". Em ambos os casos, o atendimento deverá ser efetuado em Língua Portuguesa.

Parágrafo oitavo. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento, comprometendo-se a iniciar o atendimento e reparo dos equipamentos em, no







PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

máximo, 12 (doze) horas e 72 (setenta e duas) horas, respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pela **CONTRATANTE**, conforme sistema de registro da própria **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono. Caso a **CONTRATADA** fique impossibilitada, por motivo legítimo e justificável, de atender aos prazos de que trata esta clausula, deverá apresentar a justificativa pertinente ao juízo da **FISCALIZAÇÃO**, da qual conste prazo determinado para a conclusão da tarefa.

Parágrafo décimo. O prazo para recuperação e devolução do equipamento, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da **CONTRATADA**, será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua remoção.

Parágrafo décimo primeiro. Caso não seja possível a recuperação dos equipamentos dentro dos prazos e condições previstas nos parágrafos anteriores, a CONTRATADA fica obrigada a substituir esses equipamentos, por backup, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no equipamento original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a devolução definitiva do equipamento original, em perfeito funcionamento ou outro completamente novo com as mesmas características.

Parágrafo décimo segundo. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por equipamento e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

Parágrafo décimo terceiro. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos em manutenção deverão ser novos e originais.

Parágrafo décimo quarto. Os chamados técnicos serão sempre realizados pela DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO diretamente à CONTRATADA e/ou fabricante que, no caso de ter assistência técnica terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado coma a sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

Parágrafo décimo quinto. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive as substituições de equipamentos e/ou







PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos equipamentos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua assistência técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

Parágrafo décimo sexto. Todos os *drivers*, quando for o caso, para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para *download* no *web-site* do fabricante do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura deste termo**, de **5% (cinco por cento)** do seu valor total, que corresponde à importância de **R\$ 29.084,25 (vinte e nove mil, oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a:

- 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do Contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, em obediência ao disposto no art. 35, parágrafo único, da IN 02/2008.

X







PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

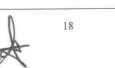
Parágrafo nono. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, compreendendo o período de 30 de agosto de 2018 a 30 de agosto de 2019.

Parágrafo primeiro. O término da vigência contratual não prejudicará as obrigações da CONTRATADA em prestar a garantia nos termos do contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

X





PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

Parágrafo segundo. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo terceiro. O ajuste poderá ser prorrogado ainda em razão de dilatação ou alteração do prazo, se assim necessário e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento nos artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.







PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- I. 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- II. 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- III. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não providenciar o devido cadastramento no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas SEFAZ/AM, na forma prevista no edital.
- IV. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso (considerado a cada 24 horas), nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou problemas do equipamento, ainda que este continue disponível, limitado a 3 (três) dias. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- V. 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à

8 a

OZ

A



PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

indisponibilidade do recurso, limitado a 48 (quarenta e oito) horas. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

- VI. 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência será considerado descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- VII. 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- VIII. 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado nos casos de descumprimento total da obrigação;
- IX. 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.



X



PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGI

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos do art. 78, XIII a XVI da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à CONTRATANTE Administração pela Lei n.º 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.





PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Não será aceito, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGI N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei n.º 10.520/05 Institui a modalidade pregão;
- Lei n.º 8.666/93 Licitações e Contratos;
- Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 10.406/02 Código Civil Brasileiro;
- Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta,

A





PROCESSO N.º 2018.011901 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2018 - MP/PGJ

colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas, administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 30 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

LAODOALDO ALMEIDA PEREIRA

Representante Legal da Empresa

Dutech Informática Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

1. Elissandra Relonas Arrinda

Nome: Elissancha Relaccas Arruda

RG: 256087

CPF: 477.642.872-53

Nome: HELDER NÓBREGA RIBETRI

RG: 1305041-9 SSP/AM

CPF: 6/4/78822-04

